

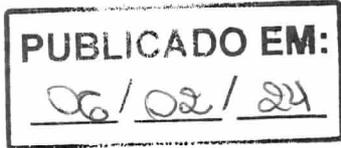


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

DECRETO Nº 021, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.



DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA - MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapeçerica/MG, Wirley Rodrigues Reis, no uso das suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o alto número de notificações dos serviços de saúde do Município para quadros clínicos de dengue;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e que, nos termos do art. 6º e art. 196 da Constituição Federal, é dever do Estado programar ações sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, I, da Constituição Federal, que cita a Saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco da doença e de outros agravos; ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde de relevância pública, conforme norma do artigo 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, III, 6º e 196 a 200 da Constituição Federal, que estabelece a dignidade da pessoa humana, como fundamento do Estado de Direito, e assegura o dever do Estado na promoção da saúde, como direito social garantido a todos os cidadãos;

CONSIDERANDO o Índice de Infestação Predial (IIP) de 5,6 realizado pelo Levantamento Rápido do Índice de Infestação pelo *Aedes aegypti* (LIRAA) apurado até a quarta semana do mês de janeiro, acima do limite estabelecido pelo Ministério da Saúde de 1 (um);

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização da população para o combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

CONSIDERANDO que as condições climáticas no período atual propiciam as condições ideais e favorecem a proliferação do mosquito transmissor da dengue, podendo extrapolar ainda mais o já elevado número de casos registrados e a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve primar pela observância do interesse público, em detrimento do interesse privado, atuando, em casos relativos à saúde pública, com extrema prudência, na busca da eliminação de riscos de doenças;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o Estado de Emergência no Município de Itapeçerica-MG.

Art. 2º - Em proteção à saúde coletiva, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a combater os focos de risco ou de disseminação, de forma a eliminar risco ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambientes.

Art. 3º - Sempre que houver obstáculos ao ingresso em domicílios particulares, a autoridade administrativa, no exercício de suas funções, lavrará, no local em que for verificada recusa do morador ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, um Auto de Infração no local da ou na sede da repartição, que conterà:

I - O nome do infrator e/ou seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;

II - O local, a data e a hora da lavratura do Auto de Infração e ingresso forçado;

III - A assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante.

Parágrafo Único: O poder público municipal adotará as medidas administrativas e legais cabíveis, a fim de garantir o acesso dos agentes de endemias aos imóveis.

Art. 4º - Enquanto perdurar a "Situação de Emergência" referida no art. 1º do presente Decreto, todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município deverão promover as ações que lhes forem demandadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em apoio às atividades do citado órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

Art. 5º - Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta para atender às demandas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde, ficando, ainda, autorizadas as contratações emergenciais que se fizerem necessárias, nos termos da Lei nº 14.133/2021, respeitados os princípios da moralidade, publicidade, legalidade, isonomia e interesse público, dispensando-se a realização de dispensa eletrônica, desde que devidamente justificado nos autos do processo administrativo.

Art. 6º - Todos os procedimentos decorrentes deste Decreto devem ter preferência no trâmite administrativo processual e devem ter parecer do Controle Interno e da Assessoria Jurídica.

Art. 7º - Comunique-se ao Governo Estadual, Governo Federal, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo Municipal, Ministério Público e Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica-MG, 06 de fevereiro de 2024.


WIRLEY RODRIGUES REIS

PREFEITO MUNICIPAL